***LEI Nº 4996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa **MERCI BRASÍLIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.514.561/0001-37, um terreno vago, de propriedade do Município de Formiga, caracterizado como sendo: **“Um terreno vago, sendo o lote 01, com área de 786,75 m2 (setecentos e oitenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, medindo 40,00m, pelo fundo com o lote 02, medindo 40,00m, pelo lado direito com a rua “B”, medindo 20,00m e pelo lado esquerdo também com o lote 02, medindo 20,00m, perfazendo assim uma área de 786,75, localizado no Distrito Industrial José Luiz de Andrade II”**, conforme memorial descritivo e “croqui”, em anexo.

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º.** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

**a)** Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

**b)** Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

**c)** Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

**d)** Deixe a empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

**e)** Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**f)** Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

**Art. 4º.** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º.** Caso a empresa beneficiária venha a dar o bem objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

**Prefeito Municipal**

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

**Chefe de Gabinete**